

A POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS E A LÓGICA FAMILISTA: crítica à corresponsabilização entre estado e família

NATHALIA LUCHESI PEGORINI¹

O trabalho analisa as contradições da noção de família e sua instrumentalização nas políticas públicas brasileiras, com foco na Política Nacional de Cuidados (Lei 15.069/2024). Parte-se da hipótese de que, embora reconheça o cuidado como dimensão social, a política pode reconfigurar — e não romper — a lógica familista ao deslocar para as mulheres a responsabilidade central. A Constituição de 1988, no art. 6º, estabelece direitos sociais como saúde, previdência, assistência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados. Esses dispositivos orientam a seguridade social, fundada na universalidade e na integralidade. Entretanto, persiste uma contradição: direitos formalmente assegurados são frequentemente efetivados por meio da esfera privada da família, o que reforça desigualdades históricas de gênero e limita a promessa constitucional de cidadania substantiva. O referencial teórico articula crítica feminista e materialismo histórico-dialético. Federici (2017) e Saffioti (2004) evidenciam como a divisão sexual do trabalho consolidou o lugar da mulher no cuidado; Potyara (2013) e Yamamoto (2021) discutem os limites da proteção social no capitalismo. Esse aporte permite conectar o marco jurídico aos efeitos concretos: mulheres, em especial mães e chefes de família, seguem sobrecarregadas pela naturalização do trabalho de cuidado. O objetivo é analisar como a PNC, em diálogo com a LOAS e a PNAS, impacta a distribuição das responsabilidades de cuidado. Programas como o Bolsa Família, ao priorizar a mulher como titular, e o Benefício de Prestação Continuada, ao condicionar o acesso à renda familiar, ilustram como a efetividade de direitos do art. 6º depende de arranjos que recaem sobre o trabalho feminino. A pesquisa delimita-se territorialmente ao estado de São Paulo, entre 2020 e 2024, período em que se intensificam as discussões sobre a institucionalização da Política Nacional de Cuidados. Metodologicamente, adota-se análise documental e de conteúdo de legislações, decretos e programas estruturantes da assistência social, além de pesquisa jurisprudencial em bases públicas, utilizando filtros de busca por palavras-chave como “proteção social”, “gênero” e “cuidados”, delimitadas por data e temática. O enfoque é dialético, buscando explicitar mediações históricas e políticas da responsabilização feminina pelo cuidado. Os resultados parciais indicam que, apesar de avanços normativos da PNC, permanece a tendência de recentrar a família como núcleo de proteção social, reforçando desigualdades de gênero e restringindo a realização da justiça social e da igualdade de direitos previstas constitucionalmente.

Palavras-chave: Política Nacional de Cuidados; Constituição Federal; Direitos Sociais; Gênero; Proteção Social.

Referências:

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. Política social: fundamentos e história. São Paulo: Cortez, 2007.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS). **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, p. 27694, 8 dez. 1993.

BRASIL. Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024. Institui a Política Nacional de Cuidados. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 2024.

FEDERICI, S. O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. São Paulo: Elefante, 2017.

1. Graduanda em Serviço Social pela UNESP – FCHS. E-mail: nathalia.luchesi@unesp.br

IAMAMOTO, M. V. Serviço social em tempo de capital fetiche. São Paulo: Cortez, 2021.

SAFFIOTI, H. I. B. Gênero, patriarcado e violência. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.